REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DINIS - Grijó

**LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO PELO DIRETOR DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**
**2023/2024**

## Enquadramento

De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar (art.º3.º do Decreto-Lei 55/2009).

São objetivos da Ação Social Escolar do Agrupamento Júlio Dinis- Grijó e conforme o descrito no art.º 4.º do referido Decreto-Lei, a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a possibilitar a todos os alunos o cumprimento da escolaridade obrigatória, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares.

A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – artigo 11º.

## Definição das linhas orientadoras

O Conselho Geral, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea i), do artigo 13.º, do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei número 137/2012, de 2 de julho, definiu as seguintes linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar:

## 1. Alimentação Escolar(refeitórios, bufetes…)

1.1. Assegurar uma alimentação nutricionalmente equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, zelando pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas nos refeitórios escolares;

1.2. Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, com a participação ativa dos alunos, hábitos alimentares saudáveis;

1.3. Selecionar os produtos a comercializar no bufete, de acordo com o Despacho nº 8127/2021, tendo em vista a promoção e adoção de hábitos alimentares saudáveis e praticar um regime de preços adequados;

1.4. Assegurar o fornecimento, diário e gratuito, do leite escolar a todas as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico, garantindo a sua distribuição em boas condições de higiene e conservação;

1.5. Assegurar a distribuição gratuita de fruta escolar, bem como os lanches da manhã e da tarde fornecidos pelo município a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico;

1.6. Providenciar a afixação das ementas nos refeitórios antecipadamente, se possível na semana anterior, e em locais de fácil acesso aos Pais e Encarregados de Educação, nomeadamente na página eletrónica do Agrupamento;

1.7. Comunicar aos Encarregados de Educação, através do Diretor de Turma/ Professor Titular de Turma, as refeições marcadas e não consumidas pelos seus educandos;

1.8. Despistar situações de carência económica ou de alteração do rendimento familiar e incrementar um plano de acompanhamento das mesmas;

1.9. Promover a mediação da comunidade educativa e/ou das famílias, relativamente ao funcionamento dos refeitórios escolares;

1.10. Monitorizar o funcionamento dos refeitórios e dos bufetes escolares por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção de eventuais anomalias detetadas.

## 2. Transportes Escolares

2.1. Promover a utilização comparticipada dos transportes públicos coletivos, nos termos definidos pela lei, aos alunos para os quais a escola não seja acessível a pé a partir das suas residências.

## 3. Auxílios Económicos (refeições, livros e material escolar, visitas de estudo…)

3.1. Colaborar com o Município na organização dos processos da Ação Social Escolar.

3.2. Assegurar a todos os alunos que usufruam do escalão A o acesso, em condições de gratuitidade, às refeições fornecidas nas escolas;

3.3. Assegurar a todos os alunos que usufruam do escalão B o acesso, em condições de comparticipação de 50%, às refeições fornecidas nas escolas;

3.4.Garantir aos restantes alunos o acesso às refeições fornecidas nas escolas ao preço estipulado na legislação em vigor;

3.5. Garantir a distribuição gratuita de manuais escolares, no início do ano letivo, a todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.ºciclos;

3.6. Garantir o acesso ao material escolar mediante a cedência ou atribuição do montante previsto na legislação em vigor para os escalões A e B;

3.7. Garantir a atribuição do Kit Digital (computador, Hotspot, SIM card), a titulo gratuito e com a obrigação de restituição aos alunos dos escalões A, B e C, respeitando a ordem de escalão. A atribuição deste Kit é feita mediante a assinatura do Auto de Entrega por parte do Encarregado de Educação.

3.8. Fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos tendo em conta a sua possível reutilização;

3.9. Acautelar, de acordo com o previsto na legislação em vigor, a participação dos alunos benificiários do escalão A e B em visitas de estudo programadas no âmbito do Plano Anual de Atividades e realizadas em conformidade com as orientações da Direção Geral de Saúde;

3.10. Assegurar a atribuição do escalão ASE mais favorável aos alunos abrangidos pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, (alunos que usufruem de “medidas adicionais” no âmbito do diploma da inclusão) no que respeita a alimentação, manuais e material escolar, tecnologias de apoio e transporte.

3.11. Sinalizar agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas, bem como os que apresentem disfuncionalidade e desestrutura familiar que possam pôr em perigo os superiores interesses das crianças e dos alunos, junto das entidades com competências adequadas no âmbito da ação social e proteção.

## 4. Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

4.1. Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

4.2. Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família.

## 5. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

5.1. Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro.

5.2. Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar.

## 6. Prevenção e Seguro Escolar

6.1. Efetuar ações de promoção da segurança e prevenção do acidente escolar de forma eficiente, ativa e com visibilidade para toda a comunidade escolar;

6.2. Assegurar as medidas de ativação do seguro escolar nas situações que o justifiquem.

**NOTA:**

Salvaguarda-se a necessidade de alterar, sempre que o Conselho Geral entenda prioritário, as linhas orientadoras do planeamento e execução pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar para garantir que contribuem para os objetivos e metas propostas nos documentos que regem o Agrupamento de Escolas, salvaguardando-se, ainda, a exigência do cumprimento de imposições e/ou dos normativos legais.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 27/ 09 /2023

O Presidente

_____

(Paulo Jorge Ferreira Amorim)